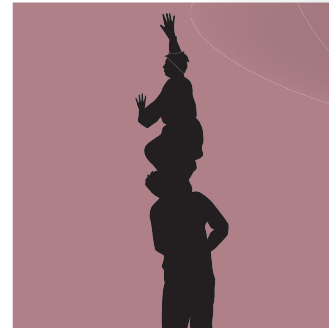
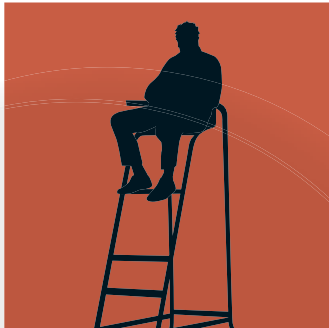




COMISSÃO EUROPEIA

A Política de Concorrência da UE e os Consumidores



Prefácio



© European Communities, 2004

Tenho o maior prazer em apresentar este guia dos consumidores sobre a política de concorrência europeia. A existência de uma concorrência aberta na Europa é importante, pois contribui para baixar os preços e aumentar a escolha dos consumidores europeus.

Este guia explica a acção da Comissão Europeia, juntamente com as autoridades de concorrência nacionais, para garantir a existência de uma concorrência justa e livre na União Europeia. Nele se explica como:

- se combatem as práticas comerciais que restringem a concorrência;
- se examinam as concentrações, para verificar se restringem ou não a concorrência;
- se introduz a concorrência em sectores previamente controlados por monopólios estatais;
- se controlam os apoios financeiros concedidos às empresas pelos Estados-Membros da UE;
- se coopera com outras autoridades de concorrência em todo o mundo.

Espero que esta introdução aos conceitos básicos da política de concorrência europeia permita que todas as pessoas, enquanto consumidores e de uma forma mais geral enquanto cidadãos de um país da UE, tirem pleno proveito das nossas actividades. Cada uma das secções termina com uma caixa onde se resume a legislação pertinente e no verso da contracapa é apresentado um glossário dos principais termos usados nesta brochura.

Para mais informações, propomos a consulta do nosso sítio *web* (http://europa.eu.int/comm/competition/index_pt.html) ou de qualquer outra fonte indicada na secção «Onde posso obter mais informações?».

Esta brochura existe igualmente em formato electrónico, no sítio *web* acima mencionado.

Philip LOWE
Director-geral da Concorrência



A Política de Concorrência da UE e os Consumidores

Em termos práticos...
Onde posso obter mais informações?
Endereços úteis e glossário
Páginas 22 a 27

1

Garantir que as empresas cumpram as regras
Páginas 2 a 7

2

Análise das operações de concentração
Páginas 8 a 11

3

Abertura dos mercados à concorrência
Páginas 12 a 14

4

Controlo dos auxílios estatais
Páginas 15 a 19


5

Cooperação internacional
Páginas 20 e 21

Esta brochura foi elaborada pela Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia e pretende ser um guia para não especialistas; não possui valor jurídico nem vincula, de qualquer modo, a Comissão Europeia.



Garantir que as empresas cumpram as regras



Num mercado livre, a actividade económica é um jogo de concorrência. Por vezes, as empresas podem sentir-se tentadas a evitar a concorrência, tentando fixar as suas próprias regras do jogo. Por vezes, pode acontecer que uma empresa importante tente afastar os adversários do mercado. A Comissão Europeia funciona como árbitro, para garantir a aplicação das mesmas regras a todas as empresas.

Por que motivo os cartéis prejudicam a economia e como detectá-los?

Um cartel é um grupo de empresas semelhantes e independentes que se unem para controlar os preços ou repartir os mercados e limitar a concorrência. Os membros de um cartel podem contar com a parte de mercado que lhes foi atribuída por acordo, não precisando de oferecer novos produtos ou serviços de qualidade a preços competitivos. Consequentemente, os consumidores acabam por pagar mais por menos qualidade.

É por isso que os cartéis são ilegais à luz do direito da concorrência da União Europeia (EU) e a Comissão Europeia aplica pesadas coimas às empresas que participam neste tipo de acordos. Sendo ilegais, os cartéis são em geral altamente secretos, o que dificulta obter provas da sua existência.

A «política de clemência» constitui um incentivo para as empresas apresentarem à Comissão Europeia provas internas da existência de cartéis. A primeira empresa membro de um cartel que apresente tais provas fica isenta de coimas, o que

provoca a desestabilização do cartel. Esta política tem tido muito êxito desde a sua introdução na UE.

Nos últimos anos, a maior parte dos cartéis detectados pela Comissão Europeia beneficiaram da confissão de um dos membros, que solicitou a não aplicação ou redução de coimas, embora a Comissão continue a efectuar com êxito as suas próprias investigações para detectar cartéis. As coimas aplicadas em processos deste tipo representam anualmente entre 500 e 1 000 milhões de euros. Estas coimas entram no orçamento comunitário, ajudando a financiar a UE e, em última análise, poupando dinheiro aos contribuintes. Mas o efeito mais importante é a dissuasão de as empresas criarem ou manterem cartéis, face às pesadas coimas impostas.

CARTÉIS DAS VITAMINAS

Em 2001, a Comissão Europeia aplicou coimas a oito empresas (entre as quais a Hoffman-La Roche) pela participação em cartéis destinados a eliminar a concorrência no sector das vitaminas. As vitaminas são utilizadas numa vasta gama de produtos, como alimentos à base de cereais, bolachas, bebidas, alimentos para animais e produtos farmacêuticos e cosméticos. A sua importância reflecte-se no montante da coima, superior a 800 milhões de euros. Durante cerca de 10 anos, as empresas em causa praticaram preços mais elevados do que teria sido possível numa situação de concorrência real entre elas, permitindo-lhes a obtenção de lucros ilícitos e lesando os consumidores.

As empresas concluem acordos todos os dias: são todos ilegais?

Há determinados tipos de acordos particularmente lesivos da concorrência, pelo que são quase sempre proibidos. É o caso dos cartéis secretos e de outros acordos em que empresas concorrentes se entendem para fixar os preços, limitar a produção ou repartir entre si os mercados ou os clientes. Os acordos entre um produtor e os seus distribuidores também podem ser proibidos, em especial quando fixam preços de revenda.

Nem todos os acordos que restringem a concorrência são necessariamente ilegais. Os acordos que têm efeitos mais positivos do que negativos são permitidos. De uma forma geral, é mais provável que alguns acordos sejam permitidos quando não são concluídos entre empresas concorrentes ou quando as empresas envolvidas só controlam uma pequena parte do mercado.

Os acordos entre empresas rivais podem restringir a concorrência, mas podem também ser necessários para melhorar os produtos ou serviços, desenvolver novos produtos ou

encontrar novas formas mais eficazes de disponibilizar os produtos ao consumidor. É o caso de novos produtos que exigem grande investimento em investigação e que só podem ser disponibilizados aos consumidores se várias empresas congregarem esforços para os desenvolver. Os acordos de investigação e desenvolvimento e os acordos de transferência de tecnologias são, conseqüentemente, muitas vezes compatíveis com o direito da concorrência. Pode também ser o caso de outros acordos de cooperação (relativos à produção, aquisição ou comercialização conjuntas ou à normalização), mas a sua compatibilidade dependerá normalmente de uma análise pormenorizada das circunstâncias e dos seus benefícios económicos.

Outros tipos de acordos que podem restringir a concorrência são os acordos concluídos entre fornecedores e retalhistas. Por exemplo, os acordos de distribuição de perfumes de luxo impõem certas restrições aos retalhistas em matéria de decoração das lojas ou de formação do pessoal. Por outro lado, estes acordos garantem que os consumidores possam

comprar num ambiente adequado ao produto, beneficiando de conselhos personalizados. Evitam também que um distribuidor beneficie indevidamente dos esforços de promoção de outro. Quanto à legalidade de outros acordos de distribuição, como por exemplo os acordos de distribuição exclusiva ou selectiva, depende da posição no mercado das empresas envolvidas e exige uma avaliação individual acima de determinados limiares de quotas de mercado.

JOGOS DE VÍDEO

Entre 1991 e 1998, o produtor japonês de jogos de vídeo Nintendo e sete dos seus distribuidores oficiais na Europa colaboraram para manter diferenças de preços artificialmente elevados na UE. Cada distribuidor era obrigado a impedir as exportações do seu território por canais de distribuição não oficiais (designado comércio paralelo).

Sob a liderança da Nintendo, as empresas colaboraram intensamente para detectar a fonte de tais exportações. Os distribuidores que as permitiam eram objecto de sanções, como a redução dos fornecimentos ou um boicote total.

Em consequência, a diferença de preços de consolas e jogos entre os países da União Europeia era enorme, com preços no Reino Unido 65% mais baratos do que na Alemanha e nos Países Baixos. A Comissão Europeia aplicou uma coima no montante total de 168 milhões de euros à Nintendo e aos seus distribuidores.

VENDA DE AUTOMÓVEIS ENTRE ESTADOS-MEMBROS DA UE

Em 1998, na sequência de numerosas queixas de consumidores, a Comissão Europeia aplicou uma coima à Volkswagen AG no valor de 90 milhões de euros, por ter impedido que os distribuidores italianos respeitassem as encomendas de clientes alemães e austríacos, atraídos por preços mais baixos em Itália. É ilegal os fabricantes de automóveis dissuadirem os seus distribuidores de venderem veículos a clientes residentes noutros Estados-Membros da UE. A Comissão Europeia publica um relatório semestral sobre os preços dos automóveis antes de impostos, em cada um dos Estados-Membros, para permitir aos consumidores identificarem o país onde o preço do carro que pretendem adquirir é mais vantajoso.



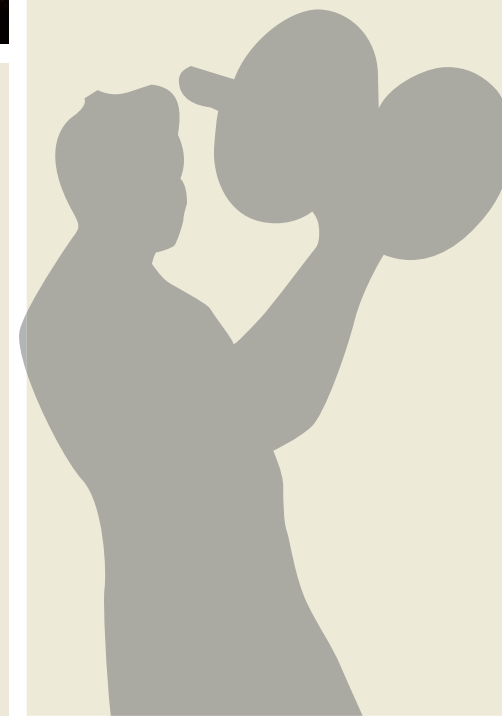
Que acontece se uma grande empresa tentar excluir os seus concorrentes do mercado?

Se uma empresa (ou um grupo de empresas) possuir uma quota importante num determinado mercado, é provável que tenha uma posição dominante nesse mercado. As empresas em posição dominante têm um poder económico que lhes permite agir sem terem em conta os concorrentes ou os consumidores. É por isso que é ilegal o abuso de posição dominante.

Este tipo de abuso pode implicar:

- a aplicação de preços excessivos, que pode traduzir uma exploração dos clientes;
- preços exageradamente baixos, que pode constituir um meio de expulsar ou de dificultar a entrada no mercado de concorrentes;
- uma discriminação entre parceiros comerciais, por exemplo, recusando tratar com determinados clientes ou oferecendo descontos apenas aos clientes que se abastecem exclusivamente ou em grande parte na empresa em posição dominante;

- a imposição aos parceiros de condições comerciais injustificadas, por exemplo quando a empresa em posição dominante faz depender a venda de um produto da venda de outro.



PNEUS

Em 2001, a Comissão Europeia aplicou uma coima ao fabricante de pneus francês Michelin, no valor de 20 milhões de euros, pelo abuso de posição dominante no mercado de pneus de substituição de veículos pesados, em França, durante a maior parte da década de 90. Mais de 50% dos pneus novos de substituição de veículos pesados e uma parte ainda maior de pneus recauchutados eram fabricados pela Michelin. Como nenhum dos concorrentes tinha dimensão semelhante, era difícil para os distribuidores não terem de negociar com a Michelin. Esta utilizava um sistema de descontos e de bónus para tornar os distribuidores dependentes os seus pneus e impedia-os de escolherem livremente os respectivos fornecedores.

MICROSOFT

Em 2004, a Comissão Europeia aplicou uma coima de 497 milhões de euros à Microsoft, por abuso de posição dominante no mercado de sistemas operativos para computadores pessoais (PC), entre 1998 e 2004. O sistema operativo Windows da Microsoft possui uma quota de 95% do mercado. Verificou-se que a Microsoft:

- se recusou a comunicar informações necessárias para que o software dos servidores rivais «dialogue» correctamente com os PC que funcionavam com Windows. Tal significava que os rivais não podiam competir em igualdade de condições no mercado;
- condicionou a aquisição de Windows à aquisição simultânea do seu leitor multimedia, o Windows Media Player. Tal implicou que quase todos os PC estivessem equipados com este leitor *multimedia* da Microsoft, distorcendo assim a concorrência e canalizando artificialmente os fornecedores de conteúdos e as empresas que desenvolvem aplicações para a plataforma *multimedia* Windows. A Microsoft interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Europeu de Primeira Instância.

Quem faz cumprir o direito da concorrência da UE relativamente às práticas anticoncorrenciais?

A Comissão Europeia aplica e faz cumprir o direito da UE. Pode exigir às empresas que forneçam informações e, quando necessário, proceder a inspecções de surpresa nas instalações das empresas e, mediante decisão judicial, no domicílio do respectivo pessoal.

Se a Comissão Europeia encontrar provas de práticas ilegais que restrinjam a concorrência, pode intervir para proibir tais comportamentos. Pode também aplicar coimas equivalentes a 10% do volume de negócios anual das empresas quando estas tenham, por exemplo, participado num cartel de fixação dos preços ou de repartição de mercados.

A Comissão impõe sozinha o cumprimento do direito da concorrência da UE?

Não. Todos os Estados-Membros da UE dispõem de autoridades nacionais de concorrência com poderes para fazerem aplicar a legislação da UE nesta matéria. Podem intervir no sentido de pôr termo a acordos e práticas que restrinjam a concorrência e aplicar coimas às

empresas que não cumpram o direito de concorrência comunitário.

No quadro da sua cooperação estreita na Rede Europeia da Concorrência (REC), a Comissão Europeia e as autoridades nacionais de concorrência informam-se mutuamente sobre novos casos, de forma a evitar investigações múltiplas. Informam-se também mutuamente antes de tomarem decisões quanto aos processos, para garantir que o direito é aplicado de forma coerente, independentemente de quem o aplica. Ver adiante mais informações sobre a REC.

Os tribunais nacionais têm competência para aplicar as regras de concorrência da UE?

Sim. Tal como as autoridades de concorrência, os tribunais nacionais têm competência para determinar se determinado acordo observa os requisitos da legislação da UE em matéria de concorrência. As empresas e os consumidores podem reclamar indemnizações caso tenham sido vítimas de um comportamento ilegal restritivo da concorrência.

Rede Europeia da Concorrência

A Comissão Europeia e as autoridades de concorrência nacionais de todos os Estados-Membros cooperam através da Rede Europeia da Concorrência (REC):

- **informando-se mutuamente de novos casos e decisões;**
- **coordenando as investigações, quando necessário;**
- **prestando assistência mútua nas investigações;**
- **procedendo ao intercâmbio de provas.**

Esta cooperação cria um mecanismo eficaz para dificultar o comportamento das empresas que se dedicam a práticas restritivas da concorrência além fronteiras.

O principal objectivo da REC consiste em garantir que o direito comunitário da concorrência é aplicado de forma coerente em toda a UE. Através da REC, as autoridades de concorrência informam-se mutuamente das decisões que tencionam adoptar e têm em consideração os comentários dos seus homólogos. Sempre que tal seja necessário para garantir coerência e uma aplicação eficaz do direito, a Comissão Europeia pode

decidir ocupar-se de um determinado processo.

No âmbito da REC, existem grupos de técnicos em determinados sectores (por exemplo, seguros ou transportes ferroviários) que discutem

os problemas da concorrência e incentivam uma abordagem comum. A REC permite assim às autoridades de concorrência partilharem as suas experiências e identificarem as melhores práticas.

© Digital Vision Ltd



Legislação: artigo 81.º do Tratado CE (acordos restritivos da concorrência)

São proibidos os acordos entre empresas que impliquem uma restrição considerável da concorrência. De facto, são nulos, não lhes sendo aplicável a regra habitual de que «os acordos são para cumprir». A Comissão Europeia ou qualquer autoridade nacional de concorrência pode ordenar às empresas que ponham termo a este tipo de acordos ilegais e impor coimas àquelas que os tenham celebrado. Isto é igualmente válido para os acordos não escritos e para as práticas concertadas.

Como exemplo podem citar-se os acordos que:

- **fixam os preços de aquisição ou de venda ou outras condições comerciais;**
- **limitam a produção, os mercados, o desenvolvimento técnico ou o investimento;**
- **partilham os mercados ou fontes de abastecimento entre concorrentes;**
- **aplicam condições discriminatórias a empresas que não fazem parte do acordo, colocando-as em desvantagem concorrencial.**

Todavia, há certos acordos restritivos entre empresas que são permitidos, porque fomentam a concorrência, por exemplo incentivando o progresso técnico ou melhorando a distribuição. São permitidos os acordos que satisfaçam as seguintes condições:

- contribuam para melhorar a produção ou a distribuição de produtos ou para promover o progresso técnico ou económico;
- reservem ao consumidor uma parte equitativa do lucro daí resultante;
- tenham restrições indispensáveis para a consecução das duas condições precedentes;
- não eliminem a concorrência relativamente a uma parte substancial dos produtos ou serviços em causa.

Nesta base, a Comissão Europeia adoptou os designados regulamentos de isenção por categoria, que definem as condições a preencher por determinadas categorias de acordos. Os acordos restritivos que preencham as condições anunciadas num regulamento de isenção por categoria são autorizados ao abrigo do artigo 81.º Os regulamentos deste tipo actualmente em vigor

abrangem, designadamente, acordos de investigação e desenvolvimento, acordos de especialização e acordos de transferência de tecnologia, bem como acordos de distribuição — em geral e, mais especificamente, no sector automóvel. Existem ainda alguns regulamentos de isenção por categoria para sectores específicos (seguros e transportes).

A Comissão Europeia publicou igualmente orientações sobre a forma como aplica as condições acima mencionadas, para ajudar as empresas a distinguirem os acordos compatíveis com o direito da concorrência dos que o não são. As orientações da Comissão sobre a avaliação dos acordos horizontais (sobretudo entre concorrentes) e dos acordos verticais (como os acordos de distribuição) são disso exemplo. As orientações explicam como a maior parte dos acordos restritivos afectam a concorrência, recorrendo a exemplos para ilustrar o modo como a Comissão os encara.

Os regulamentos e as orientações são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*. Podem ser obtidas mais informações (por exemplo, uma brochura consagrada

especificamente aos acordos verticais) no endereço http://europa.eu.int/comm/competition/antitrust/legislation/entente3_en.html#iii_1.

Legislação: artigo 82.º do Tratado CE (abuso de posição dominante)

Este artigo proíbe o abuso de posição dominante e aplica-se nas seguintes condições:

- a empresa ocupa uma posição dominante, tendo em conta a sua quota de mercado e outros factores, como a existência ou não de uma concorrência credível e o facto de dispor ou não de uma rede de distribuição própria e de acesso privilegiado às matérias-primas; estes factores permitem à empresa subtrair-se à concorrência normal;
- a empresa domina o mercado europeu ou uma «parte substancial» do mesmo;
- a empresa abusa da sua posição, por exemplo, praticando preços demasiado elevados em prejuízo dos consumidores ou preços demasiado baixos para eliminar os concorrentes ou impedir a entrada de novos concorrentes no mercado,

ou concedendo vantagens discriminatórias a alguns clientes.

A Comissão Europeia ou as autoridades nacionais de concorrência podem proibir estes abusos e aplicar coimas às empresas que os pratiquem.



Análise das operações de concentração

Embora a conjugação de forças entre empresas (através de operações de concentração) possa permitir a expansão dos mercados e beneficiar os consumidores, algumas combinações são susceptíveis de reduzir a concorrência e prejudicar os consumidores.

Por que motivo se examinam as concentrações ao nível europeu?

A conjugação de actividades de diferentes empresas pode permitir-lhes, por exemplo, desenvolver novos produtos de uma forma mais eficaz ou reduzir os custos de produção ou de distribuição. Aumentando a eficácia das empresas, o mercado torna-se mais competitivo e os consumidores beneficiam de produtos de maior qualidade e a preços mais justos.

No entanto, algumas operações de concentração podem reduzir a concorrência no mercado, geralmente criando ou fortalecendo uma empresa dominante. Estas operações são susceptíveis de prejudicar os consumidores, provocando subidas de preços, reduzindo as possibilidades de escolha ou retardando a inovação.

O aumento da concorrência no mercado único europeu e a globalização são factores que incentivam as empresas a conjugar forças. Este tipo de reorganização é bem-vindo, desde que não impeça a concorrência e, conseqüentemente, permita aumentar a competitividade da indústria europeia,

melhorar as condições de crescimento e aumentar o nível de vida na UE.

O objectivo da análise das propostas de concentração consiste em impedir efeitos prejudiciais para a concorrência. As concentrações que ultrapassem as fronteiras nacionais de qualquer Estado-Membro são examinadas a nível europeu, permitindo às empresas que operam em diferentes Estados-Membros obterem uma aprovação única para o seu projecto.

Que concentrações são examinadas pela Comissão Europeia?

Quando o volume de negócios anual das empresas em causa exceda certos limiares em termos de vendas à escala mundial e europeia, a proposta de concentração deve ser notificada à Comissão Europeia, que a analisa. Abaixo desses limiares, podem ser as autoridades nacionais de concorrência dos Estados-Membros a analisar a operação.

Estas regras aplicam-se a todas as concentrações, independentemente do local do mundo onde as empresas

que participam na operação tenham a sua sede social, as suas actividades ou instalações de produção. Isto deve-se ao facto de mesmo as concentrações entre empresas sediadas fora da União Europeia poderem afectar os mercados da UE, quando essas empresas operam no seu território.

A Comissão Europeia pode ainda examinar concentrações que lhes sejam remetidas pelas autoridades nacionais de concorrência dos Estados-Membros. Tal remessa pode ocorrer com base num pedido das empresas que participam na operação ou num pedido das autoridades nacionais de concorrência de um dado Estado-Membro. Em determinadas circunstâncias, a Comissão Europeia pode também remeter um processo à autoridade nacional de concorrência de um Estado-Membro da UE.

Quando é que as concentrações são proibidas ou aprovadas?

Todas as operações de concentração notificadas à Comissão são analisadas para determinar se são susceptíveis de restringir significativamente a concorrência na UE. Caso não o sejam, são aprovadas sem quaisquer condições. Caso contrário, e na ausência de compromissos das empresas no sentido de removerem essas restrições de concorrência, as concentrações são proibidas, a fim de proteger as empresas e os consumidores do risco da subida de preços e da redução da oferta de bens ou serviços. As concentrações podem ser proibidas, por exemplo, quando as partes em causa sejam concorrentes importantes ou quando outras razões façam com que determinada concentração possa enfraquecer de forma significativa a concorrência efectiva no mercado, em especial através da criação ou do reforço de uma empresa dominante.

Quando é que a Comissão Europeia aprova as concentrações mediante condições?

Nem todas as concentrações que restringem significativamente a concorrência são proibidas. Mesmo quando a Comissão Europeia entende que uma determinada operação de concentração pode distorcer a concorrência, as partes podem comprometer-se a tomar medidas para tentar corrigir este efeito provável. Podem comprometer-se, por exemplo, a vender parte dos activos combinados ou a atribuir uma licença de tecnologia a outra empresa presente no mercado. Se a Comissão Europeia ficar convencida que os compromissos permitem manter ou restaurar a concorrência no mercado, protegendo assim os interesses dos consumidores, a concentração é aprovada com condições. Posteriormente, verifica se as empresas respeitaram os seus compromissos, podendo intervir se não o fizerem.

CONCENTRAÇÕES NO SECTOR FARMACÊUTICO

Foram notificadas à Comissão Europeia duas grandes operações de concentração no sector dos produtos farmacêuticos: Sanofi/Synthelabo e Pfizer/Pharmacia. A Comissão chegou à conclusão de que qualquer destas concentrações poderia ter um impacto negativo na concorrência, limitando a escolha de certos medicamentos disponíveis no mercado. Nos dois casos, as partes propuseram a transferência de alguns dos produtos para os concorrentes e a Comissão Europeia reconheceu que tal contribuiria para restabelecer a concorrência no mercado, protegendo assim os interesses dos doentes. No caso da Sanofi/Synthelabo, entre os produtos transferidos ou vendidos contavam-se, por exemplo, a vitamina B12, comercializada com a designação «Delagrangé», alguns antibióticos e produtos do grupo dos sedativos-hipnóticos. No caso da Pfizer/Pharmacia, as partes propuseram, designadamente, ceder aos concorrentes alguns produtos em desenvolvimento, que iriam concorrer com o Viagra da Pfizer, permitindo assim a aprovação da concentração.

CONCENTRAÇÕES NO SECTOR DOS BENS DE CONSUMO E DOS PRODUTOS ALIMENTARES

A análise inicial da Comissão Europeia permitiu concluir que a concentração entre as empresas de produtos alimentares Unilever e Bestfoods reduziria a concorrência nos mercados das sopas instantâneas, dos molhos para massa, das compotas e de outros produtos alimentares na maior parte dos Estados-Membros da UE. Os consumidores seriam bastante afectados pela concentração proposta, que implicaria uma redução da escolha de produtos e a preços mais elevados. Consequentemente, as partes propuseram a venda aos concorrentes de uma parte das suas actividades, no valor de mil milhões de euros, o que permitiu à Comissão Europeia aprovar a concentração mediante condições.

Ao examinar o projecto de aquisição da Wella pela Procter & Gamble, a Comissão Europeia concluiu que a concorrência podia ser reduzida nos mercados de produtos de cuidados capilares (como por exemplo champôs, amaciadores, produtos de tratamento e tintas para o cabelo) na Irlanda, Suécia e Noruega. Para corrigir esta situação, as partes propuseram

atribuir sob licença diversas marcas de produtos de tratamento capilar, como a Herbal Essences, Silvikrin e Catzy, aos concorrentes nesses países. Tal permitiu à Comissão Europeia aprovar a aquisição sob condições.

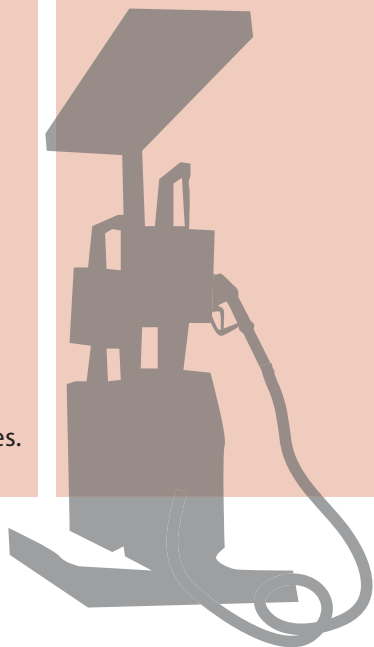
CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS PETROLÍFERAS FRANCESAS

A TotalFina e a Elf Aquitaine eram as principais empresas no sector de produtos petrolíferos em França e a respectiva concentração permitir-lhes-ia elevar os custos dos distribuidores independentes de gasolina. Em especial, seriam afectados os supermercados, que contribuíram para reduzir os preços dos combustíveis em França.

A empresa resultante da operação ficaria a explorar cerca de 60% dos postos de abastecimento de combustíveis nas auto-estradas francesas. Tornar-se-ia igualmente o principal fornecedor de gás de petróleo liquefeito (LPG). A Comissão Europeia entendeu que este nível de poder de mercado teria conduzido a um aumento dos preços.

Para resolver estes problemas de concorrência, a TotalFina e a Elf propuseram a venda de uma grande parte destas operações a concorrentes. Por exemplo, propuseram a venda

de 70 postos de abastecimento de combustível das auto-estradas francesas a concorrentes. Isso permitiu à Comissão Europeia aprovar a concentração mediante condições, garantindo ao mesmo tempo que os mercados franceses de combustíveis se mantivessem competitivos e os consumidores continuassem a usufruir de preços justos.



Legislação comunitária em matéria de controlo das concentrações

Regulamento (CE) n.º 139/2004 (Regulamento das Concentrações)

- A Comissão Europeia tem competência exclusiva para examinar as concentrações com dimensão comunitária. Assim, as empresas dispõem de um interlocutor único para o controlo das concentrações, o que simplifica e reduz os trâmites administrativos. A principal referência para determinar se uma concentração tem dimensão comunitária é o volume de negócios a nível mundial das empresas que participam na concentração, que deve ser superior a 5 000 milhões de euros, sendo o volume de negócios a nível comunitário superior a 250 milhões de euros.
- As concentrações de dimensão comunitária têm de ser notificadas à Comissão, para obtenção do seu acordo antes de se concretizarem. A Comissão recebe actualmente entre 200 e 300 notificações por ano. Para estatísticas pormenorizadas, consultar as

páginas sobre a concorrência do sítio *web* Europa. As modalidades de notificação e o respectivo formulário (formulário CO) estão definidos no Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão.

- Decorrido um período de análise inicial de 25 dias úteis, a Comissão decide autorizar a operação ou, se considerar que a concentração pode impedir uma concorrência efectiva, dar início a um procedimento de investigação aprofundado, que habitualmente requer um período adicional de 90 dias úteis (em determinadas circunstâncias, este prazo pode ser aumentado para 105 ou 125 dias úteis).
- No final do referido procedimento, a Comissão pode autorizar a concentração com ou sem condições ou proibi-la, designadamente nos casos em que as empresas não propuseram soluções adequadas para os problemas de concorrência suscitados pela Comissão. Entre as «condições» que acompanham a autorização

figuram frequentemente a venda de activos, de acções, de patentes, etc., aos concorrentes.

- Mais de 90% dos projectos notificados são aprovados após o período de análise inicial de 25 dias úteis. A maior parte dos projectos sujeitos ao procedimento de investigação aprofundado, com uma duração de 90 dias úteis, são autorizados com condições. Desde 1990, registaram-se apenas 19 proibições. Para estatísticas mais pormenorizadas, consultar as páginas da concorrência do sítio *web* Europa.
- A Comissão adoptou diversas comunicações interpretativas sobre vários aspectos do controlo das concentrações, onde explica em pormenor o quadro analítico utilizado para a avaliação do impacto provável das concentrações sobre a concorrência, bem como alguns dos termos básicos utilizados na legislação sobre o controlo das concentrações (por exemplo, uma comunicação sobre o conceito de concentração). Para mais

informações consultar as páginas sobre concorrência do sítio *web* Europa.



Abertura dos mercados à concorrência

Serviços como os transportes, a energia, os serviços postais e as telecomunicações nem sempre estiveram tão abertos à concorrência como hoje. A Comissão Europeia desempenhou um papel determinante na abertura destes mercados à concorrência (também conhecida como liberalização).



Quais são as vantagens da liberalização?

Nos Estados-Membros da UE, este tipo de serviços eram fornecidos antes por organizações nacionais titulares de direitos exclusivos para o fornecimento de um determinado serviço. Graças à abertura destes mercados à concorrência internacional, os consumidores podem agora escolher entre diversos fornecedores de serviços e produtos diferentes.

A abertura destes mercados à concorrência permitiu ainda aos consumidores beneficiarem de preços mais baixos e de novos serviços que, em geral, são mais eficientes e mais acessíveis do que eram antes. Tudo isto concorre para tornar a nossa economia mais competitiva.

COMPANHIAS AÉREAS A BAIXOS PREÇOS

As companhias aéreas que oferecem voos a baixos preços começaram a operar e a desenvolver os seus serviços na Europa graças à Comissão Europeia, que abriu a indústria dos transportes aéreos à concorrência. Muitos são os consumidores europeus que usufruem da gama mais vasta e abordable de serviços agora disponível.

GÁS

Em 2004, a Comissão Europeia interveio quando as empresas de gás francesa e alemã, a Gaz de France e a Ruhrgas, alegadamente recusaram o acesso às suas redes ao produtor de gás norueguês Marathon. Quer a empresa francesa quer a alemã, ofereceram depois melhorar o acesso às suas redes, permitindo aos consumidores em França e na Alemanha tirarem o melhor partido, no futuro, da abertura dos mercados do gás à concorrência.

Como foi introduzida a liberdade de escolha?

A abordagem da Comissão Europeia evoluiu ao longo dos anos. Em 1993, ao exigir à Dinamarca que pusesse fim aos direitos de monopólio que a companhia ferroviária estatal DSB tinha sobre as instalações portuárias de Rødby, a Comissão Europeia proporcionou ao Governo dinamarquês a escolha entre permitir aos concorrentes que utilizassem as mesmas instalações ou, em alternativa, construir novas instalações nas proximidades. No entanto, rapidamente se verificou que a construção de instalações concorrentes, em especial no caso de redes à escala nacional, exige um enorme investimento e, em geral, não é eficiente. Consequentemente, a Comissão Europeia desenvolveu o conceito de separação jurídica da oferta da rede e dos serviços comerciais que a utilizam.

Nos sectores ferroviário, da electricidade e do gás, os operadores das redes são agora obrigados a conceder aos operadores concorrentes um acesso equitativo às suas redes. Nestes sectores é essencial o controlo de um acesso

equitativo às redes por parte de todos os fornecedores, para permitir ao consumidor escolher o fornecedor que lhe oferece as melhores condições.

Esta evolução tem um efeito directo para os consumidores?

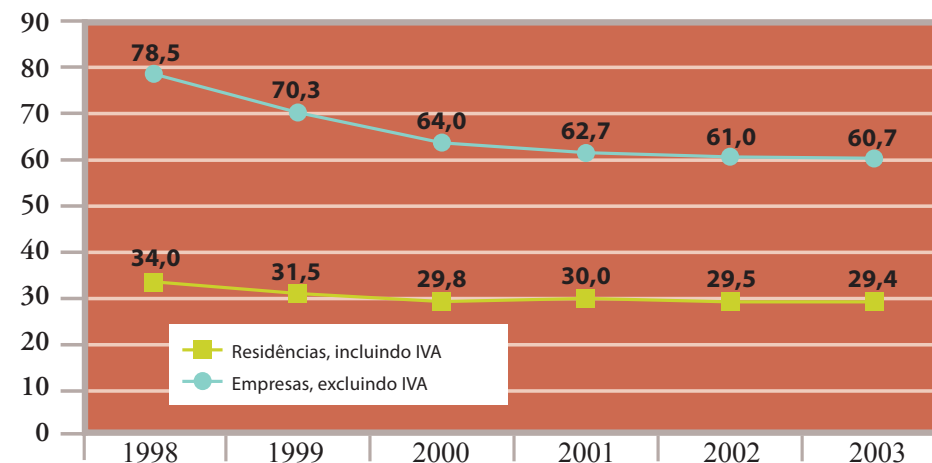
Nos dois primeiros mercados a serem abertos à concorrência (os transportes aéreos e as telecomunicações), os preços médios baixaram consideravelmente. O mesmo não aconteceu com os mercados abertos à concorrência numa fase posterior ou que não chegaram sequer a sê-lo (como é o caso da electricidade, do gás, dos transportes ferroviários e dos serviços postais), em que os preços se mantiveram inalterados ou chegaram mesmo a aumentar. Embora tal se possa explicar por factores sectoriais específicos — por exemplo, os preços do gás estão estreitamente relacionados com os preços do petróleo — aparentemente os consumidores têm beneficiado mais facilmente de preços menos elevados nos sectores mais abertos à concorrência.

CUSTO DAS CHAMADAS A PARTIR DE TELEFONES FIXOS

A Comissão Europeia abriu completamente o sector das telecomunicações à concorrência em 1 de Janeiro de 1998. Este facto permitiu aos utilizadores residenciais e profissionais europeus pouparem entre 13% e 23%, respectivamente, nas contas telefónicas das chamadas nacionais a partir de telefones fixos, entre Agosto de 1998 e Agosto de 2003.

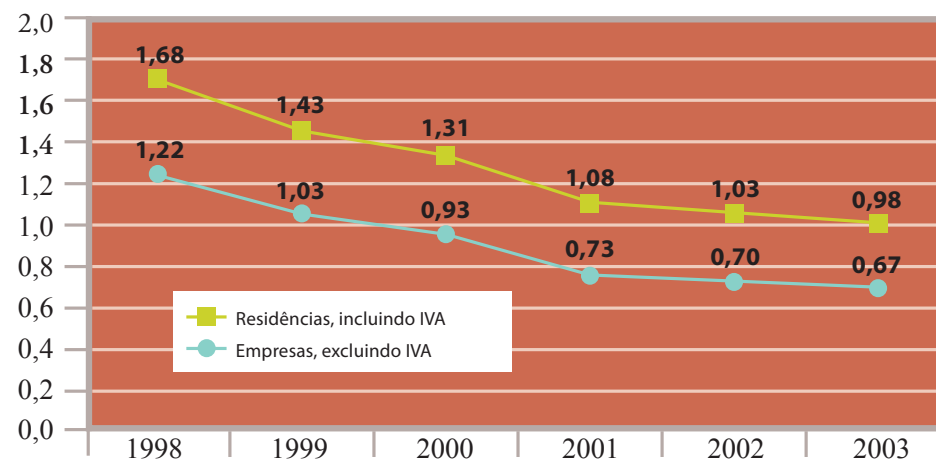
A redução dos custos foi ainda mais acentuada nas chamadas internacionais, onde o custo médio das chamadas para todos os países da OCDE baixou 41% relativamente aos utilizadores residenciais e 45% no caso das empresas.

Conta telefónica mensal média — Chamadas nacionais (em euros)



Fonte: Nono relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das comunicações electrónicas, COM(2003) 715 final.

Custo médio de uma chamada internacional de 10 minutos (em euros)



Fonte: Nono relatório sobre a aplicação do pacote regulamentar das comunicações electrónicas, COM(2003) 715 final.



A prestação de serviços públicos pode ser efectuada de forma adequada num mercado concorrencial?

A abertura de novos mercados exige regulamentação adicional para garantir a continuação da prestação de serviços públicos e impedir que o consumidor seja afectado negativamente. Ao aplicar o direito da concorrência, a Comissão Europeia tem sempre em conta as obrigações especiais impostas a qualquer organismo que beneficie de «direitos de monopólio». Esta abordagem garante uma concorrência leal, sem lesar o fornecedor financiado pelo Estado, obrigado a fornecer serviços de interesse público mesmo quando não são lucrativos.

SERVIÇOS POSTAIS

O serviço postal alemão financiado pelo Estado, Deutsche Post, é obrigado a manter uma onerosa rede nacional de estações de correios e, conseqüentemente, suporta custos superiores aos seus concorrentes. Em Março de 2001, quando a Comissão Europeia solicitou à Deutsche Post que fornecesse os serviços de entrega de encomendas a um preço justo, reconheceu que partes dos custos da Deutsche Post se deviam a esta obrigação. Conseqüentemente, solicitou apenas à Deutsche Post que definisse preços que cobrissem os custos adicionais pelo fornecimento de serviços de entrega de encomendas, para além dos custos de manutenção desta rede (ou seja, os custos marginais).

Legislação: artigo 86.º do Tratado CE

O Tratado CE prevê que «a acção da Comunidade implica [...] um regime que garanta que a concorrência não seja falseada no mercado interno». A Comissão Europeia recorre a diferentes instrumentos jurídicos, nomeadamente os artigos 81.º e 82.º do Tratado CE, para abrir os mercados à concorrência. O artigo 86.º do Tratado CE encarrega expressamente a Comissão Europeia de controlar as empresas públicas e as empresas a que os Estados-Membros concedem direitos especiais ou exclusivos. Confere à Comissão o poder para dirigir aos Estados-Membros directivas ou decisões adequadas que tomem ou mantenham medidas contrárias às regras do Tratado.

A Comissão Europeia adoptou directivas nos termos do artigo 86.º com o objectivo de:

- garantir a transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as respectivas empresas públicas;
- abrir os mercados das comunicações electrónicas à concorrência.



No caso de os Estados-Membros da UE não observarem estas directivas, a Comissão Europeia dá início a um processo de infracção ao abrigo do artigo 226.º do Tratado CE.

As decisões adoptadas pela Comissão Europeia nos termos do artigo 86.º contribuíram também de forma significativa para a abertura dos mercados à concorrência. Até 2004 foram adoptadas decisões na maior parte das áreas em que os Estados-Membros concediam direitos especiais ou exclusivos (para mais informações, ver <http://europa.eu.int/comm/competition/liberalization/decisions/>):

- serviços postais (5),
- telecomunicações móveis (2),
- aeroportos (3),
- portos e transportes marítimos (4),
- seguros (1) e
- serviços de radiodifusão (1).

A Comissão Europeia analisou igualmente queixas noutros sectores, como o da energia, mas foram encontradas soluções favoráveis aos consumidores sem necessidade de recorrer a decisões formais. Acresce ainda que a Comissão Europeia propôs ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu medidas no sentido de abrir alguns destes mercados à concorrência.

Controlo dos auxílios estatais

É fundamental que os concorrentes operem numa base de igualdade. Face ao comércio livre entre os Estados-Membros da UE e à abertura dos serviços públicos à concorrência, as autoridades nacionais pretendem por vezes recorrer a financiamentos públicos para promover determinadas actividades económicas ou proteger empresas nacionais. A concessão destes apoios é conhecida por auxílio estatal.

Os auxílios estatais podem distorcer a concorrência leal e efectiva entre empresas nos Estados-Membros e lesar a economia, motivo pelo qual são controlados pela Comissão Europeia.

O que é um auxílio estatal?

Uma empresa que receba apoio público obtém uma vantagem indevida em relação aos seus concorrentes. É por isso que o Tratado CE proíbe, de uma forma geral, os auxílios estatais, excepto quando sejam justificados por motivos de desenvolvimento económico geral. Para garantir que esta proibição é respeitada e que as derrogações são aplicadas equitativamente em toda a União Europeia, a Comissão está encarregada de zelar pela observância das regras da UE em matéria de auxílios estatais.

Numa primeira fase, deve determinar se uma empresa recebeu um auxílio estatal, o que acontece quando o apoio preenche os seguintes critérios:

- 1) houve uma **intervenção do Estado ou através de recursos estatais**, que pode revestir diversas formas (por exemplo, subvenções, bonificações de juros, isenções fiscais, garantias, participação total ou parcial do Estado na empresa ou fornecimento de bens ou serviços em condições preferenciais, etc.);

- 2) a intervenção é susceptível de **afectar as trocas comerciais** entre os Estados-Membros;
- 3) a intervenção confere uma **vantagem ao beneficiário** numa base selectiva, por exemplo porque se limita a certas empresas ou a certos sectores de actividade ou a empresas localizadas em determinadas regiões;
- 4) a **concorrência** foi ou é susceptível de ser **falseada**.

Em contrapartida, as medidas de carácter geral não são consideradas como auxílios estatais, porque não são selectivas e se aplicam a todas as empresas, independentemente da sua dimensão, localização ou sector. Como exemplo podem citar-se as medidas fiscais de carácter geral ou a legislação sobre o emprego.



AUXÍLIOS ESTATAIS A BANCOS PÚBLICOS ALEMÃES, AUSTRIACOS E FRANCESES

Os *Landesbanken* alemães e austríacos obtiveram garantias dos respectivos governos que os protegeram da falência. Estas garantias permitiram aos bancos públicos concederem empréstimos em condições mais favoráveis do que os seus concorrentes comerciais.

Depois de ter examinado as garantias em questão, a Comissão Europeia concluiu que constituíam auxílios estatais incompatíveis com o mercado comum, tendo negociado a sua supressão gradual com os governos alemão e austríaco.

Decisão semelhante foi adoptada relativamente a uma garantia concedida pelo Governo francês a uma instituição financeira pública, a Caisse des Dépôts et Consignations (CDC), para apoiar as suas actividades bancárias comerciais. A Comissão exigiu igualmente a eliminação progressiva da garantia, permitindo à CDC ajustar o seu ambiente operacional e jurídico de forma a exercer as suas actividades em condições idênticas às dos concorrentes.

Estas decisões da Comissão contribuíram para o restabelecimento de uma concorrência leal no sector bancário.

Quando é que os auxílios estatais são autorizados?

O Tratado CE contém uma lista de circunstâncias que permitem a concessão de auxílios estatais. Ao longo dos anos, a Comissão Europeia criou um quadro claro aplicável aos auxílios estatais que visam o interesse comum da União Europeia e que, por conseguinte, são autorizados. Incluem-se, nomeadamente, os auxílios destinados ao desenvolvimento de regiões carenciadas, à promoção das pequenas e médias empresas (PME), à investigação e desenvolvimento (I&D), à protecção do ambiente, à formação, ao emprego e à cultura.

Os tipos mais controversos de auxílios estatais, que são objecto de um exame aprofundado por parte da Comissão Europeia, são os auxílios de emergência e à reestruturação, as operações financeiras entre o Estado e as respectivas empresas públicas que se traduzem em auxílios e os auxílios a empresas de certos sectores sensíveis, como a siderurgia, a construção naval e a indústria automóvel. Se os auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldades financeiras podem permitir a uma empresa à beira da falência manter-se em actividade, é normalmente à custa dos concorrentes e respectivo pessoal. Mesmo os empregos

mantidos na empresa que recebe o auxílio estatal são, com frequência, precários. A Comissão adoptou orientações que reflectem a crescente atenção que dá às grandes empresas que operam em toda a UE. Estas empresas possuem, em geral, elevadas quotas de mercado e os auxílios estatais a seu favor afectam a concorrência e as trocas comerciais de forma mais sensível. As novas orientações introduzem regras mais severas relativamente aos esforços que os grandes beneficiários devem fazer para financiarem a sua própria sobrevivência. Por exemplo, futuramente caberá às grandes empresas suportarem elas próprias cerca de 50% dos custos da reestruturação.

Não podem ser autorizados auxílios que não contribuam para nenhum dos objectivos comuns da União Europeia. São exemplos deste tipo de auxílios incompatíveis com o mercado comum os auxílios ao investimento geral a favor de grandes empresas fora de regiões desfavorecidas bem definidas, os auxílios à exportação e os auxílios ao funcionamento (ou seja, os auxílios destinados a cobrir os custos de exploração das empresas).

AUXÍLIO À FORMAÇÃO A FAVOR DA FIAT

A Comissão Europeia autorizou um auxílio à formação no valor de 38 milhões de euros atribuído ao construtor de automóveis italiano Fiat, destinado a melhorar as competências dos trabalhadores cujos empregos estavam ameaçados por medidas de racionalização e que necessitavam de formação para se adaptarem à evolução dos processos de produção e às novas exigências. A Comissão Europeia é em geral favorável aos auxílios à formação. Diversos conselhos europeus já salientaram a importância da formação para tornar a economia europeia mais competitiva nos mercados mundiais.

AUXÍLIO À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO A FAVOR DA MOTOROLA, PHILIPS E ST MICROELECTRONICS

Em 2003, a Comissão autorizou um auxílio no valor de 293 milhões de euros a favor de um projecto de investigação conjunta das três empresas, destinado a desenvolver uma nova tecnologia para os primeiros protótipos de circuitos integrados com dimensões nanométricas. O auxílio foi autorizado para os diferentes estádios da investigação, ou seja, fundamental, pré-concorrencial e industrial. Um dos elementos positivos do projecto foi o aumento substancial do pessoal de

investigação, bem como das despesas de I&D, contribuindo assim para os objectivos do Conselho Europeu, que preconizam o aumento das despesas de I&D das empresas e dos Estados-Membros, a fim de promover a competitividade da indústria europeia.

AUXÍLIO ESTATAL À ALSTOM

A Comissão Europeia autorizou a concessão pelo Governo francês de um auxílio à reestruturação a favor da Alstom, um grupo com uma vasta gama de actividades de produção, sobretudo nos sectores dos transportes e da energia. O auxílio foi autorizado na condição de a empresa adoptar medidas ditas compensatórias, ou seja, a título de exemplo, a venda de activos em vários sectores de actividades do grupo. Estas medidas compensatórias eram necessárias para garantir que o auxílio à reestruturação não prejudicaria gravemente os concorrentes que operam sem auxílios estatais e para repor uma situação de concorrência leal no sector dos transportes e da energia.

Como é que a Comissão Europeia controla os auxílios estatais?

De um modo geral, os Estados-Membros da UE são obrigados a informar a Comissão Europeia dos projectos de auxílios estatais, através de uma notificação prévia à respectiva implementação. O Estado-Membro só pode aplicar o auxílio após a sua autorização.

Nalguns casos, no entanto, não é necessária a notificação, bastando a transmissão de uma ficha informativa a seguir à concessão do auxílio. Este procedimento simplificado aplica-se aos domínios em que a Comissão dispõe de uma experiência considerável relativamente a determinados tipos de auxílios estatais, que contribuem para o desenvolvimento global da economia europeia. Entre estes constam os auxílios destinados a incentivar a formação, o emprego, as PME e as actividades de I&D, em especial quando realizadas por PME.

Os apoios até 100 000 euros atribuídos a empresas ao longo de um período de três anos não são considerados auxílios estatais, visto não terem importância

suficiente para afectar as trocas comerciais entre Estados-Membros. Esta simplificação permite igualmente à Comissão concentrar-se nos casos mais importantes.

A Comissão autoriza cerca de 85% de todos os auxílios estatais notificados, após uma avaliação preliminar. Só procede a uma investigação formal em casos litigiosos e depois de ter publicado a sua decisão de dar início a este procedimento no Jornal Oficial e na Internet, no sítio da DG Concorrência (http://europa.eu.int/comm/competition/state_aid/decisions/additional_docs.html). O procedimento dá aos interessados a oportunidade de apresentarem observações sobre o auxílio e permite à Comissão considerar todos os aspectos antes de adoptar uma decisão final.

A Comissão Europeia examina igualmente auxílios concedidos pelos Estados-Membros da UE que não foram previamente notificados (considerados auxílios ilegais). Pode ter conhecimento da concessão destes auxílios através de queixas feitas por empresas ou por particulares ou por notícias publicadas nos meios de comunicação social.

Para além de informarem a Comissão, os queixosos, em geral concorrentes, podem impugnar os auxílios estatais directamente nos tribunais nacionais.

Se a Comissão Europeia verificar que um auxílio ilegal é incompatível com o princípio da concorrência leal no mercado interno e que viola o direito da UE, exige ao Estado-Membro que suprima a medida e recupere o auxílio junto do seu beneficiário, por forma a restaurar a situação existente antes da concessão do mesmo.

Painel de avaliação dos auxílios estatais

A Comissão Europeia está igualmente encarregada de controlar o montante global e a natureza dos auxílios estatais concedidos por cada Estado-Membro da UE. A sua análise revela que os Estados-Membros reduziram consideravelmente o nível dos auxílios estatais nos últimos anos, tendo reorientado muitos deles de maneira a incentivar actividades de interesse comum para a União Europeia. Esta evolução positiva contribui para tornar a economia europeia mais competitiva e melhora a posição da Europa no mercado mundial. Os

resultados pormenorizados desta análise estão publicados em: (http://europa.eu.int/comm/competition/state_aid/scoreboard/).

SCI SYSTEMS

No final da década de 90, as autoridades neerlandesas concederam à SCI Systems um generoso pacote de auxílios para a construção de uma unidade de montagem de PC para a Hewlett-Packard, na Frísia. Em Fevereiro de 2001, a Comissão Europeia verificou que este auxílio violava as regras relativas aos auxílios ao investimento com finalidade regional. Estas regras impedem as autoridades de entrarem numa corrida a subvenções dispendiosas para atraírem projectos de investimentos móveis e os postos de trabalho que os mesmos podem criar para as respectivas regiões. Estas corridas seriam onerosas para os contribuintes e prejudicariam os objectivos de coesão, uma vez que as regiões mais ricas poderiam ultrapassar sistematicamente as mais carenciadas. Em Agosto de 2002, a empresa devolveu 3,8 milhões de florins (1,7 milhões de euros) às autoridades neerlandesas.

Que medidas adoptou a Comissão Europeia para melhorar o seu sistema de controlo dos auxílios estatais?

Em diversas ocasiões, o Conselho Europeu salientou a necessidade de conceder menos auxílios estatais e mais focalizados, para incentivar a economia europeia. A Comissão reagiu a este pedido adoptando diversos novos instrumentos destinados a acelerar e a facilitar a concessão de auxílios estatais sempre que respeitem os objectivos da UE.

Por exemplo, foram reduzidas as formalidades nos casos em que os auxílios têm toda a probabilidade de respeitarem o direito comunitário e, de uma forma geral, não levantam problemas (ver: «Como é que a Comissão Europeia controla os auxílios estatais?»). Nestes casos, os Estados-Membros têm de informar a Comissão, após a concessão do auxílio, no interesse de uma maior transparência.

Outra melhoria introduzida consiste no facto de a Comissão fornecer agora formulários de notificação e de informação. Estes têm a vantagem clara de permitir à Comissão obter as informações de que necessita e de

esclarecer as informações a fornecer pelos Estados-Membros.

Acresce ainda que a execução das decisões da Comissão que ordenam a recuperação dos auxílios ilegais foi melhorada, através da criação de uma unidade especializada para assegurar um acompanhamento rigoroso. A recuperação efectiva é um complemento necessário do poder de controlo dos auxílios estatais exercido pela Comissão e os Estados-Membros dispõem agora de um maior incentivo para executarem as decisões de recuperação.

Porquê um acompanhamento especial dos serviços públicos que foram abertos à concorrência?

Os serviços públicos (também designados «serviços de interesse económico geral») são cruciais para o bom funcionamento da economia e da sociedade. Consequentemente, há que garantir a disponibilidade permanente dos serviços públicos e de forma adequada. Tal como mencionado anteriormente na secção «Abertura dos mercados à concorrência», muitos destes serviços, como os serviços postais e de transportes, a electricidade e as telecomunicações, foram objecto de uma grande reestruturação no quadro da

sua liberalização e enfrentam situações difíceis no mercado concorrencial.

Assim, para garantir o fornecimento ininterrupto de serviços públicos, as empresas destes sectores têm de ser compensadas em contrapartida dos custos em que incorrem ao assumir esta responsabilidade. No entanto, a possibilidade de as empresas utilizarem estas compensações para actividades que deviam ser efectuadas em condições normais de concorrência implica que têm de ser acompanhadas de perto para verificar a aplicação das regras relativas aos auxílios estatais.

AUXÍLIO ESTATAL A FAVOR DA TV2 DA DINAMARCA

Em Maio de 2004, a Comissão Europeia ordenou à empresa pública de televisão TV2, da Dinamarca, o reembolso de uma compensação excessiva a título de execução de tarefas de serviço público. A Comissão dera início a um procedimento de investigação na sequência de uma queixa de um operador de televisão privado dinamarquês, que alegava que a TV2 recebia auxílios estatais para financiar as suas missões de serviço público.

A investigação revelou que o montante total dos auxílios estatais recebidos pela TV2 excedia os custos da execução do serviço público em 84,4 milhões de euros. A TV2 podia utilizar a compensação excessiva para financiar as suas actividades comerciais, o que lhe conferia uma vantagem indevida face aos seus concorrentes, que não beneficiavam de financiamentos estatais. Para restaurar as condições de concorrência nas actividades comerciais da TV2, a Comissão exigiu o reembolso da compensação em excesso acrescida de juros.

Quais são os desafios para os novos Estados-Membros?

Os 10 novos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004 tinham anteriormente tradições diferentes no domínio dos auxílios estatais. No entanto, depois da adesão tiveram de respeitar integralmente as regras comunitárias nesta matéria. Daí resultou um esforço de concessão de um menor número de auxílios, mas com objectivos mais bem orientados, o que contribuiu também para os novos Estados-Membros se integrarem melhor no mercado interno. No que respeita aos auxílios estatais já existentes nos novos Estados-Membros antes da sua adesão à União Europeia, continuam a aplicar-se sem o risco de reembolso até serem alinhados, se necessário, com as regras da UE em matéria de auxílios estatais.



Legislação: artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado CE, regulamentos e isenções por categoria

O artigo 87.º contém as normas materiais que regulam os auxílios estatais, a saber, o princípio geral de que são incompatíveis com o mercado comum, bem como uma lista de derrogações possíveis. A Comissão adoptou diversos enquadramentos interpretativos, bem como orientações que clarificam as modalidades de aplicação das derrogações, garantindo assim uma aplicação coerente das regras relativas aos auxílios estatais em todos os Estados-Membros e todos os sectores de actividade. Pode citar-se, por exemplo, o enquadramento comunitário dos auxílios estatais à I&D e o enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente. Nas áreas onde a Comissão adquiriu experiência suficiente, adoptou diversos instrumentos jurídicos designados «regulamentos de isenção por categoria», que definem as condições em que os Estados-Membros podem conceder auxílios sem os notificar à Comissão. Entre os exemplos contam-se os auxílios à formação, ao emprego e às PME. Para garantir a transparência, no entanto, os

Estados-Membros são obrigados a enviar uma nota informativa à Comissão imediatamente a seguir à implementação do auxílio.

O artigo 88.º enuncia as regras processuais básicas a observar na aplicação do artigo 87.º, em especial a obrigação de os Estados-Membros notificarem à Comissão todos os projectos de concessão de auxílios e a obrigação de só os implementarem após a sua autorização. As disposições do Tratado foram complementadas por um regulamento processual [Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho] e por um regulamento de execução [Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão].

O artigo 89.º constitui a base jurídica dos regulamentos do Conselho no domínio dos auxílios estatais, como é o caso do regulamento processual e do regulamento de habilitação [Regulamento (CE) n.º 994/98 do Conselho], que serve de base aos regulamentos de isenção por categoria.

Cooperação internacional

Com o aumento da globalização, as empresas, as concentrações e os cartéis têm cada vez mais um carácter internacional. As actividades das empresas de países terceiros podem por isso afectar a concorrência no interior da UE. Este facto tornou essencial a cooperação internacional em matéria de política da concorrência.

A Comissão Europeia analisa operações de concentração ou cartéis em que participam empresas exteriores à UE?

As empresas cujas actividades afectam o mercado da UE estão sujeitas ao direito comunitário da concorrência. Pouco importa que essas empresas tenham a sede, as instalações principais ou os accionistas dentro ou fora da UE.

É por este motivo que as autoridades de concorrência europeias podem intervir no caso de um cartel afectar o mercado da UE, mesmo quando as empresas implicadas têm sede num país terceiro. O mesmo cartel pode também ser examinado pelas autoridades competentes em matéria de concorrência exteriores à UE.

Do mesmo modo, a Comissão Europeia pode intervir quando uma operação de concentração afecta a concorrência na UE, quer as empresas envolvidas estejam ou não estabelecidas na UE. De facto, todas as concentrações que envolvam empresas com um volume de negócios

total na UE que exceda um determinado nível têm de ser notificadas à Comissão Europeia para autorização.

O que dá autoridade à Comissão Europeia para poder decidir se o comportamento de uma empresa não europeia restringe ou não a concorrência?

Muitas empresas de países terceiros vendem os seus produtos à escala mundial, nomeadamente na União Europeia, que tende a ser um dos seus principais mercados. Consequentemente, estão obrigadas a respeitar as regras de concorrência da UE, da mesma forma que as empresas europeias têm de respeitar a legislação dos países terceiros quando operam fora da UE.

Como é que as práticas restritivas são tratadas fora da UE?

Mais de cem países e regiões, incluindo os principais parceiros comerciais da UE, dispõem de políticas de concorrência. As autoridades de concorrência destes países

e regiões são cada vez mais chamadas a examinar as mesmas operações de concentração internacionais ou a intervir contra cartéis internacionais. Quase todas são membros de fóruns como a Rede Internacional da Concorrência (RIC), que é uma rede mundial e informal de autoridades de concorrência.

Rede Internacional da Concorrência:
ver
www.internationalcompetitionnetwork.org

A Comissão Europeia entende que as autoridades de concorrência de todo o mundo têm interesse em partilhar as respectivas experiências, pelo que desempenha um papel de liderança na RIC desde a sua criação. Ainda que a sua constituição seja muito recente, a RIC já emitiu uma série de recomendações num espaço de tempo relativamente curto. A prazo, estas recomendações deverão contribuir para uma abordagem mais coerente da política de concorrência em todo o mundo.

Como é que a Comissão Europeia coopera com as outras autoridades de concorrência?

A Comissão Europeia está frequentemente em contacto com autoridades de concorrência de fora da UE. Por exemplo, na Europa a Comissão Europeia coopera com o Órgão de Fiscalização da EFTA. Além disso, trabalhou em coordenação com as autoridades de concorrência do Canadá, do Japão e dos Estados Unidos para realizar inspeções simultâneas em seis Estados-Membros da UE, no Canadá, no Japão e nos Estados Unidos, no quadro de um alegado cartel internacional.

A Comissão Europeia discute igualmente aspectos técnicos de certos processos com outras autoridades de concorrência que podem estar a analisar o mesmo caso. A Comissão Europeia entende que este tipo de cooperação directa é não só eficaz, mas também apreciado pelas empresas envolvidas, que de outra forma se arriscavam a ter de enfrentar soluções aparentemente

contraditórias impostas pelas diferentes autoridades de concorrência envolvidas.

A UE concluiu acordos de cooperação em matéria de concorrência com diversos países e regiões. Todos se encontram publicados no sítio *web* da Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia.

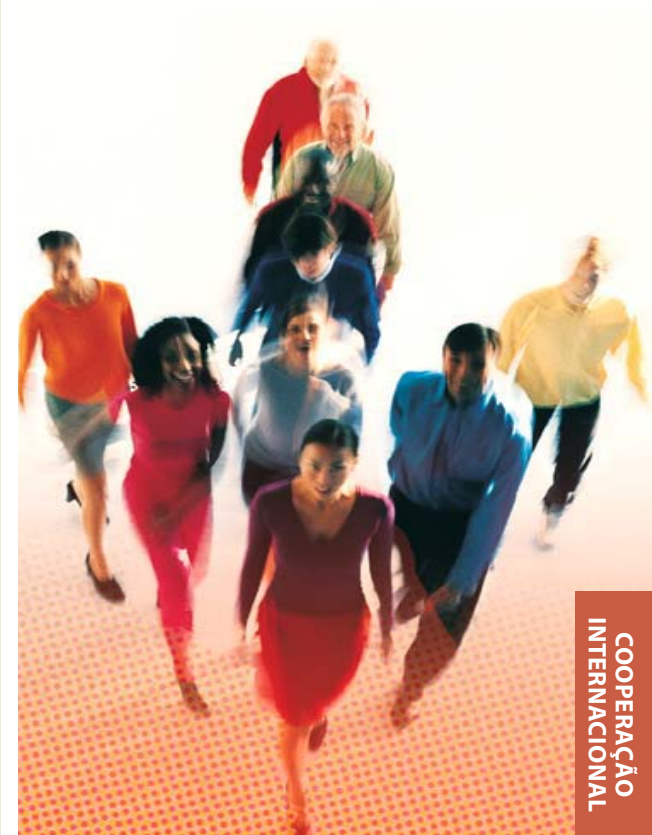
Cooperação entre a UE e outros países e regiões: ver <http://europa.eu.int/comm/competition/international/bilateral/bilateral.html>

Quais são as vantagens, para os consumidores e para as empresas, da cooperação entre as autoridades de concorrência da UE e outras autoridades de concorrência?

Quanto mais próxima estiver a comunidade internacional de autoridades de concorrência, maior capacidade tem para garantir aos consumidores e às empresas possibilidades de obtenção das melhores

condições em termos de preços e de qualidade, adoptando medidas uniformes e decisivas contra as empresas que formem cartéis ou abusem do seu poder de mercado, afectando assim vários países ou regiões. Além disso, ao cooperar com as autoridades de concorrência de fora da UE, a Comissão Europeia pretende estabelecer regras do jogo equitativas para que as empresas de todas as nacionalidades possam concorrer com base no seu mérito, mesmo fora da UE.

Cooperação internacional da UE em matéria de concorrência: ver <http://europa.eu.int/comm/competition/international/overview/>



Em termos práticos ...

■ Que posso fazer se suspeitar de práticas comerciais restritivas da concorrência?

Na nossa vida diária é possível encontrarmo-nos perante indícios de práticas comerciais susceptíveis de restringir a concorrência, como as indicadas na presente brochura. Por exemplo, as empresas recusaram por vezes aceitar encomendas de consumidores de outros Estados-Membros. Este tipo de recusa pode ser um indício de práticas restritivas ilegais e por isso o cidadão pode querer informar uma autoridade de concorrência.

ETAPA 1: DECIDIR QUAL A AUTORIDADE DE CONCORRÊNCIA A INFORMAR

Se a situação detectada for específica e limitada ao país ou à região em que reside, ou se não envolver mais de três Estados-Membros, pode optar por contactar em primeiro lugar a autoridade de concorrência nacional. As autoridades de concorrência de todos os Estados-Membros da UE aplicam actualmente as mesmas regras de concorrência que a Comissão Europeia e estão frequentemente bem colocadas para tratar destes problemas. Se suspeita de um maior número de Estados-Membros afectados, pode optar por contactar de preferência a Comissão Europeia. Mesmo se tiver dúvidas quanto à extensão do problema, não hesite em contactar a Comissão Europeia ou uma autoridade de concorrência nacional. As autoridades cooperam e podem decidir entre elas a atribuição do caso em função das informações que lhes foram fornecidas.

ETAPA 2A: SE PRETENDE INFORMAR A COMISSÃO EUROPEIA

Comunicar as preocupações à Comissão Europeia

Pode comunicar as suas preocupações à Comissão Europeia por correio electrónico para: comp-market-information@cec.eu.int. Pode igualmente contactar a Comissão Europeia, por escrito, para o endereço seguinte: DG Concorrência, Registo Antitrust, B-1049 Bruxelles. Solicita-se que indique o nome e endereço, identifique as empresas e os produtos em questão e descreva de forma clara a prática observada. Isto ajudará a Comissão Europeia a detectar os eventuais problemas no mercado e pode ser o ponto de partida para uma investigação.

Apresentar uma queixa formal à Comissão Europeia

Se for afectado directamente pela prática que suspeita restringir a concorrência e puder fornecer informações precisas à Comissão Europeia, é possível apresentar uma queixa formal. Neste caso deve preencher determinados requisitos jurídicos explicados de forma

circunstanciada na comunicação da Comissão sobre o tratamento das denúncias (para mais informações, ver <http://europa.eu.int/dgcomp/>). Pode ainda enviar uma mensagem electrónica para comp-market-information@cec.eu.int, para obter mais informações sobre a apresentação de uma queixa formal.

Informar uma associação de consumidores

Enquanto consumidor pode recorrer a uma associação de consumidores para comunicar o que observou. Esta associação pode então decidir reunir as informações recebidas de diferentes consumidores e apresentar uma queixa formal à Comissão Europeia.



ETAPA 2B: INFORMAR UMA AUTORIDADE DE CONCORRÊNCIA NACIONAL

No final da presente brochura encontra-se uma lista com os dados para contacto das autoridades de concorrência nacionais de todos os Estados-Membros da UE. Estas podem reunir informações junto das empresas em causa e tomar medidas para solucionar o problema se verificarem que houve uma violação do direito da concorrência da UE.

Salienta-se que os procedimentos adoptados pelas autoridades nacionais dependem da legislação nacional e podem diferir entre os Estados-Membros. Consequentemente, antes de contactar uma autoridade de concorrência nacional, aconselha-se que consulte o respectivo sítio *web* ou se informe sobre procedimento a seguir para lhe comunicar as suas preocupações.

■ Que posso fazer se me parece que a minha empresa pode estar envolvida num cartel ou a restringir de outra forma a concorrência?

Se uma empresa decidir aproveitar a política da Comissão Europeia em relação às empresas implicadas num cartel que fornecem informações privilegiadas da sua existência, pode contactar a Comissão Europeia directamente ou através de um intermediário, como por exemplo um consultor jurídico. Deve ser enviado um pedido de imunidade ou de redução do montante das coimas em aplicação desta política para um número de fax reservado para o efeito: (32-2) 29-94585. Este procedimento garante o registo exacto da data e hora do contacto e que a informação é tratada de forma confidencial. Sendo necessário, pode igualmente estabelecer o contacto inicial através de números de telefone especiais: (32-2) 29-84190 ou (32-2) 29-84191. Nos termos desta política, a primeira empresa a apresentar provas relativas a um cartel que a Comissão Europeia desconhecia ou de que não conseguira provar a existência pode

beneficiar da imunidade total de coimas. As empresas que apresentarem pedidos posteriormente podem beneficiar de reduções de coimas.

Os empregados ou antigos empregados de uma empresa suspeita de restringir a concorrência podem contactar a Comissão Europeia através de um dos números de telefone especiais [(32-2) 29-84190 ou (32-2) 29-84191] para comunicarem informações ou provas que possuam sobre o assunto. A identidade destas pessoas não é divulgada sem o seu consentimento. Com base nas informações e provas fornecidas, a Comissão pode decidir dar início a uma investigação.

■ Como posso apresentar uma denúncia ou uma sugestão à Comissão Europeia sobre uma operação de concentração?

Para apresentar denúncias ou efectuar sugestões no âmbito de uma operação de concentração, pode contactar a Comissão Europeia por correio electrónico para: comp-mergers@cec.eu.int, ou por escrito para o seguinte endereço postal:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
B-1049 Bruxelles

■ Que posso fazer se um auxílio estatal provocar a distorção da concorrência?

Apresentar uma queixa formal

Pode apresentar uma queixa à Comissão Europeia se entender que a concorrência é falseada por um auxílio estatal. Na Internet estão disponíveis um formulário especial e orientações complementares, no endereço seguinte:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/droit_com/index_en.htm#aides.

Informar a Comissão Europeia no decurso de uma investigação formal

É ainda possível ser ouvido quando a Comissão dá início a um procedimento formal de investigação. Trata-se de um procedimento que a Comissão é obrigada a seguir sempre que tenha dúvidas relativamente à autorização de um auxílio estatal. É publicada uma carta no *Jornal Oficial da União Europeia*, em que a Comissão explica os problemas suscitados pela autorização do auxílio e convida os interessados a apresentarem as suas observações. As cartas publicadas podem também ser consultadas no sítio *web* da DG Concorrência: http://europa.eu.int/comm/competition/state_aid/oj/.

■ Existe um ponto de contacto para os consumidores em relação às questões de concorrência?

O comissário europeu responsável pela Concorrência nomeou um funcionário de ligação com os consumidores, no âmbito da DG Concorrência da Comissão, para assegurar um diálogo permanente com os consumidores europeus. Pode contactá-lo por correio electrónico para o seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/competition/forms/consumer_complaint_form.html.

Onde posso obter mais informações?

Junto da Comissão Europeia

Na Internet

Pode obter mais informações sobre os temas abordados na presente publicação, bem como informações sobre as concentrações notificadas à Comissão, o texto integral das decisões de concorrência nos domínios *antitrust*, concentrações e auxílios estatais e a legislação em vigor nestes três domínios no seguinte sítio *web*: http://europa.eu.int/comm/competition/index_en.html.

Publicações

As publicações a seguir indicadas estão à venda em versão papel, mas também podem ser descarregadas gratuitamente (salvo indicação em contrário) a partir do sítio *web* acima indicado.

- *Relatório anual sobre a Política de Concorrência* da União Europeia;
- São publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* informações sobre os projectos de concentrações notificados à Comissão Europeia e as decisões formais da Comissão nos domínios *antitrust*, concentrações e auxílios estatais, bem como a legislação em que se baseiam;
- As publicações intituladas *As regras da concorrência aplicáveis*

aos acordos de fornecimento e de distribuição e *Competition policy newsletter* podem ser obtidas gratuitamente nas representações da Comissão Europeia nos Estados-Membros e nos centros de informação da UE;

- O *Relatório Geral das Actividades da União Europeia* inclui uma visão do trabalho da Comissão Europeia no domínio da concorrência e pode ser consultado em linha no sítio *web*: <http://europa.eu.int/abc/doc/off/rg/en/welcome.htm>.

Por correio electrónico ou por carta

Para qualquer questão sobre o conteúdo da presente brochura, pode enviar uma mensagem electrónica para: infocomp@cec.eu.int, ou escrever para o endereço seguinte:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
B-1049 Bruxelles
Tel.: (32-2) 29-91111

Onde posso obter mais informações?

Pontos de contacto nos Estados-Membros →

Nos Estados-Membros da UE

BÉLGICA

*Conseil de la concurrence/
Raad voor Mededinging*

North Plaza A –
Bd du Roi Albert II 9, 8th floor
B-1210 Bruxelles
Tel.: (32-2) 206 42 67
http://mineco.fgov.be/redir_new.asp?loc=/organization_market/competition/competition_fr_004.htm

*SPF économie, PME,
classes moyennes et énergie/
FOD Economie, KMO,
Middenstand en Energie
Service de concurrence
Corps des rapporteurs*

North Gate III —
Bd du Roi Albert II 16
B-1000 Bruxelles
Tel. (32-2) 506 51 11
<http://mineco.fgov.be/>

REPÚBLICA CHECA

*Office for the Protection of
Competition*

Joštova 8
CZ-601 56 Brno
Tel.: (420-54) 216 11 11
<http://www.compet.cz/index.htm>

DINAMARCA

*Konkurrencestyrelsen — Danish
Competition Authority*

Nyropsgade 30
DK-1780 København-V
Tel.: (45) 72 26 80 00
<http://www.ks.dk/>

ALEMANHA

Bundeskartellamt

Kaiser-Friedrich-Straße 16
D-53113 Bonn
Tel.: (49-228) 949 90
<http://www.bundeskartellamt.de/>

ESTÓNIA

Competition Board (Konkurentsiamet)

Lökke tn 4,
EE-15184 Tallinn
Tel.: (372) 680 39 42
<http://www.konkurentsiamet.ee/>

GRÉCIA

Hellenic Competition Commission

Kotsika 1A and Patission Ave. 70
GR-10434 Athens
<http://www.epant.gr/>

ESPAÑA

*Ministerio de Economía y
Hacienda — Dirección General
de Defensa de la Competencia
– Servicio de Defensa de la
Competencia*

Paseo de la Castellana, 162
E-28071 Madrid
Tel.: (34) 915 83 00 56
<http://www.mineco.es/dgdc/sdc/>

*Tribunal de la Defensa de
Competencia*

Velázquez, 147
E-28002 Madrid
Tel.: (34) 915 68 05 10

FRANÇA

Conseil de la concurrence

11, rue de l'Échelle
F-75001 Paris
Tel.: (33) 155 04 00 00
<http://www.conseil-concurrence.fr/user/index.php>

*Ministère de l'économie, des
finances et de l'industrie —
direction générale de la
concurrence, de la consommation
et de la répression des fraudes
(France)*

59, boulevard Vincent-Auriol
F-75703 Paris Cedex 13
Tel.: (33) 144 97 27 01
<http://www.finances.gouv.fr/DGCCRF/>

IRLANDA

Irish Competition Authority

Parnell House — 14 Parnell
Square
Dublin 1,
Ireland
Tel.: (353-1) 804 54 00
<http://www.tca.ie/>

ITÁLIA

*Autorità garante della Concorrenza
e del Mercato*

Piazza Verdi, 6/A
I-00198 Roma
Tel. (39) 685 82 14 31
<http://www.agcm.it/>

*Banca d'Italia
Servizio Concorrenza Normativa e
Affari generali*

Via XX Settembre 97/E
I-00187 Roma SEDE

CHIPRE

*Commission for the Protection of
Competition*

46, Themistokle Dervi Street —
Medcon Tower, 4th floor
CY-1066 Nicosia
Tel.: (357-22) 87 59 12
<http://www.competition.gov.cy/>

LETÓNIA**Competition Council**

5a Blaumana Street
LV-1011 Riga
Tel.: (371) 728 28 65
<http://www.competition.lv/>

LITUÂNIA**Competition Council**

A. Vienuolio str. 8
LT-01104 Vilnius
Tel.: (370-5) 212 64 92
<http://www.konkuren.lt>

LUXEMBURGO**Conseil de la Concurrence**

6, Bd Royal
L-2449 Luxembourg
Tel.: (352) 478-4356

**Ministère de l'Economie et du Commerce Extérieur
Inspection de la concurrence**

6, Bd Royal
L-2449 Luxembourg
Tel.: (352) 478-4147
<http://www.eco.public.lu/>

HUNGRIA**Office of Economic Competition
(Gazdasági Versenyhivatal)
Competition Council**

Alkotmány u. 5
HU-1054 Budapest
Tel.: (36-1) 472 89 00
<http://www.gvh.hu/>

MALTA**Office for Fair Competition**

Cannon Road
MT — CMR 02 Sta Venera
Tel.: (356) 21 23 35 65
<http://www.mfin.gov.mt/>

PAÍSES BAIXOS**Nederlandse
Mededingingsautoriteit (NMa)**

Postbus 16326
NL-2500 BH Den Haag
<http://www.nmanet.nl/>
public information line:
info@nmanet.nl or telephone:
(31-70) 330 13 06

ÁUSTRIA**Bundeswettbewerbsbehörde**

Praterstrasse 31 – A-1020 Wien
Tel.: (43-1) 24 50 80
<http://www.bwb.gv.at/BWB/default.htm>

POLÓNIA**Office for Competition and
Consumer Protection**

Plac Powstańców Warszawy 1 —
Skrytka Pocz. P-36
PL-00-950 Warszawa
Tel.: (48-22) 556 08 00
<http://www.uokik.gov.pl/>

PORTUGAL**Autoridade da Concorrência**

Rua Laura Alves, n.º 4 — 7.º andar
P-1050-138 Lisboa
Tel.: (351-21) 790 20 00
<http://www.autoridadedaconcorrenca.pt/>

ESLOVÉNIA**Competition Protection Office**

Kotnikova 28/VII
SI- Ljubljana
Tel.: (386-1) 478 35 97
<http://www.sigov.si/uvk/>

REPÚBLICA ESLOVACA**Antimonopoly Office**

Drienova 24
SK-826 03 Bratislava
Tel.: (421-2) 48 29 71 11
<http://www.antimon.gov.sk/>

FINLÂNDIA**Finnish Competition Authority
(Kilpailuvirasto)**

PO Box 332
FIN-00531 Helsinki
Tel.: (358-9) 731 41
<http://www.kilpailuvirasto.fi/cgi-bin/suomi.cgi>

SUÉCIA**Konkurrensverket**

Sveavägen 167
SE-103 85 Stockholm
Tel.: (46-8) 700 16 00
<http://www.kkv.se/>

REINO UNIDO**Office of Fair Trading**

Fleetbank House
2-6 Salisbury Square
London EC4Y 8JX
United Kingdom
Tel.: (44-20) 72 11 80 00
<http://www.oft.gov.uk/default.htm>

Glossário

Abuso de posição dominante

— comportamento de uma empresa em posição dominante que mantém ou reforça a sua posição no mercado recorrendo a práticas comerciais que restringem a concorrência

Antitrust — regras de concorrência aplicáveis aos acordos e práticas comerciais anticoncorrenciais e que proíbem os abusos de posição dominante

Auxílio estatal — intervenção das autoridades nacionais (ao nível nacional, regional ou local) no sentido de apoiarem uma actividade económica específica, utilizando recursos públicos

Cartel — grupo de concorrentes que se unem para limitar a concorrência, por exemplo controlando os preços ou repartindo os mercados

Comércio paralelo — actividade de comerciantes que compram produtos em países onde são vendidos a preços mais baixos e os

vendem nos países que praticam preços mais elevados

Concentração — combinação jurídica de duas ou mais empresas

Concorrência — situação em que empresas independentes vendem produtos ou serviços semelhantes e concorrem entre si, por exemplo quanto aos preços, à qualidade e aos serviços, para atrair os clientes

Empresa em posição dominante — uma empresa é considerada como tendo uma posição dominante no mercado quando pode alterar, por exemplo, o preço ou a qualidade dos seus produtos nesse mercado sem ter em conta os concorrentes, consumidores e fornecedores e sem que isso afecte significativamente as suas vendas

Liberalização — abertura à concorrência dos mercados, como o dos transportes, dos serviços postais, da electricidade e das telecomunicações

Mercado — conjunto das operações comerciais relativas a um produto ou serviço específico

Não aplicação ou redução de coimas (política de clemência) — política que consiste em incentivar as empresas implicadas em cartéis a cooperarem com as autoridades de concorrência, possibilitando-lhes a redução total ou parcial das coimas que lhes seriam aplicadas pela participação no cartel

Quota de mercado — vendas efectuadas por uma empresa num mercado em relação ao total das vendas feitas nesse mercado

Rede Europeia da Concorrência (REC) — rede através da qual a Comissão Europeia e as autoridades de concorrência nacionais dos Estados-Membros da UE cooperam entre si

Rede Internacional da Concorrência (RIC) — rede mundial e informal das autoridades de concorrência

Comissão Europeia

A Política de Concorrência da UE e os Consumidores

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

2005 — 27 p. — 17,6 x 25 cm

ISBN 92-894-6578-6

Europe Direct é um serviço que o/a ajuda a encontrar respostas às suas perguntas sobre a União Europeia
Número verde único (*):
00 800 6 7 8 9 10 11

(*) Alguns operadores de telecomunicações móveis não autorizam o acesso a números 00 800 ou poderão sujeitar estas chamadas telefónicas a pagamento.

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu.int>)

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005

ISBN 92-894-6578-6

© Comunidades Europeias, 2005
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte

Printed in Belgium

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO

VENDAS E ASSINATURAS

As publicações para venda editadas pelo Serviço das Publicações estão disponíveis nos nossos agentes de vendas espalhados pelo mundo.

Para fazer a sua encomenda, procure a lista desses agentes de vendas no sítio Internet do Serviço das Publicações (<http://publications.eu.int/>), ou peça-a pelo fax (352) 29 29-42758.



Serviço das Publicações

Publications.eu.int

ISBN 92-894-6578-6



9 789289 465786 >